



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.555

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo a doar área de sua propriedade, localizada na Av. Juvenal Ferreira dos Santos (Vila Progresso II) ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para o Programa “Minha Casa, Minha Vida”, e dá outras providências”.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, fica autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12/02/2001, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, a área de sua propriedade, Matrícula nº 143.793, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí-SP, a seguir descrita:

“Inicia-se no ponto B1, localizado no encontro da divisa da área B-1A com a Avenida Juvenal Ferreira dos Santos; segue em curva com distância de 35,26 metros, até atingir o ponto C, confrontando com a Avenida Juvenal Ferreira dos Santos; segue com rumo de 10°16'00"NE numa distância de 78,43 metros, até atingir o ponto D, confrontando com a Avenida Juvenal Ferreira dos Santos; segue em curva com distância de 59,34 metros, até atingir o ponto E, confrontando com a Avenida Juvenal Ferreira dos Santos; segue com rumo de 21°20'40"NW numa distância de 103,68 metros, até atingir o ponto F, confrontando com a Avenida Juvenal Ferreira dos Santos; segue em curva com distância de 32,20 metros, até atingir o ponto G, confrontando com a Avenida Juvenal Ferreira dos Santos; segue com rumo de 84°20'00"SW numa distância de 102,00 metros, até atingir o ponto H, confrontando com a Área B-3; segue com rumo de 71°54'59"NW numa distância de 60,48 metros, até atingir o ponto H1, confrontando com a Área B-1C; segue com rumo de 59°36'25"SW numa distância de 125,70 metros, até atingir o ponto H2, confrontando com a Área B-1C; segue com rumo de 84°57'06"SW numa distância de 58,68 metros, até atingir o ponto H3, confrontando com a Área B-1C; segue com rumo de 16°11'41"SW numa distância de 157,04 metros, até atingir o ponto B5, confrontando com a Área B-1A; segue com rumo de 54°28'00"SE numa distância de 103,32 metros, até atingir o ponto B4, confrontando com a Área B-1A; segue com rumo de 74°27'16"SE numa distância de 117,63 metros, até atingir o ponto B3, confrontando com a Área B-1A; segue com rumo de 89°31'17"NE numa distância de 198,88 metros, até atingir o ponto B2, confrontando com a Área B-1A; segue com rumo de 82°43'25"NE numa distância de 10,00 metros, até atingir o ponto B1, início desta descrição, confrontando com a Área B-1A, encerrando uma área de 103.171,25m².



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.555/14, fls. 2

Parágrafo único. A área descrita neste artigo, cuja avaliação do metro quadrado totaliza R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) é por esta Lei desafetada de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º desta Lei será utilizada exclusivamente no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I - não integrem o ativo da CEF;
- II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III - não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
- V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser.

Art. 3º A Donatária terá como encargo utilizar a área doada exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Art. 4º Igualmente dar-se-á revogação de doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil na área doada, no prazo de 02 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art. 5º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade da área doada ao domínio pleno da municipalidade.

Art. 6º O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

- I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação.
- II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.555/14, fls. 3

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de fevereiro de 2014.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

CARLOS ALEXANDRE GUIO
Diretor Municipal de Habitação

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo